



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Acari

Rua: Napoleão Antão, nº 100, bairro Ary de Pinho, Acari/RN, CEP: 59.370-000
CNPJ (MF): 08.097.008/0001-20



LEI COMPLEMENTAR N° 27

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º. A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório não poderá:

- I – afastar-se para curso;
- II – gozar de licença para tratar de interesses particulares

Art. 6º. O estágio probatório será suspenso, nas ocorrências abaixo, dando-se continuidade quando do retorno do servidor às suas atividades:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade
- IV – licença para o serviço militar;

V - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
VI – licença para concorrer a cargo eletivo;
VII – licença para o desempenho de mandato classista;
VIII – (REVOGADO);
IX – afastamento para exercício de mandato eletivo;
X – nomeação para ocupar cargo comissionado;
XI - ser cedido, com ou sem ônus, a órgãos da Administração Direta do Município ou de qualquer outro poder da federação.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Acari/RN, 25 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO
ANTONIO
BEZERRA:
78517923472**

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=38038006000120, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO ANTONIO BEZERRA:78517923472
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização da assinatura aqui
Data: 2025-02-25 08:37:51
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 27, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 -
PUBLICADA POR INCORREÇÃO**

Altera a Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o inciso VIII do art. 6º da Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 008, de 08 de dezembro de 2020, que regulamenta o artigo 20 da Lei Complementar nº 001, de 28 de novembro de 1991 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, das Autarquias e Fundações Municipais), estabelecendo critérios de avaliação de desempenho, para fins de aprovação em estágio probatório, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 5º. A avaliação do servidor ocorrerá no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório não poderá:

- I – afastar-se para curso;
- II – gozar de licença para tratar de interesses particulares

Art. 6º. O estágio probatório será suspenso, nas ocorrências abaixo, dando-se continuidade quando do retorno do servidor às suas atividades:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade
- IV – licença para o serviço militar;
- V - licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- VI – licença para concorrer a cargo eletivo;
- VII – licença para o desempenho de mandato classista;
- VIII – (REVOGADO);
- IX – afastamento para exercício de mandato eletivo;
- X – nomeação para ocupar cargo comissionado;
- XI - ser cedido, com ou sem ônus, a órgãos da Administração Direta do Município ou de qualquer outro poder da federação.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Acari/RN, 25 de fevereiro de 2025.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

**Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:65384A83**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 27/02/2025. Edição 3486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>